

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº.613/2012.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade à UNIÃO FEDERAL representado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, na forma que indica e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação à UNIÃO FEDERAL, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, de um imóvel de sua propriedade, medindo, 1.500 m<sup>2</sup> ( Um mil e quinhentos metros quadrados) a ser desmembrado de uma área remanescente de 8.460 m<sup>2</sup> ( Oito Mil e quatrocentos e sessenta metros quadrados) do imóvel onde funciona a Secretaria Municipal de Agricultura, localizada ao Norte Rua Artur Neiva, ao Sul terrenos do município de Teixeira de Freitas, ao Leste Avenida das Nações e a Oeste terrenos do Município de Teixeira de Freitas, conforme levantamento plani-altimétrico em anexo.

Art. 2º - A área descrita destina-se à construção de prédio para abrigar a atual ZONA ELEITORAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, bem como possíveis ampliações, de acordo com projeto arquitetônico padrão do Tribunal Regional Eleitoral, Não podendo ser utilizada para outra finalidade.

Art. 3º - Se no prazo de 02(dois) anos, contados a partir da outorga da Escritura Pública, não for iniciada a construção objeto da presente doação, o imóvel retornar à propriedade do Município, reintegrando-se ao seu patrimônio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2012.

Pe. Aparecido Rodrigues Staut  
Prefeito Municipal